



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

CO-FCPMS-01-26-045

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
DE NEFROLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO
DO SUL E MED RIM SERVICOS MEDICOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, a **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.221.702/0001-93, sediada na Rua Marechal Rondon, nº 1053, Centro, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seus **DIRETORES ESTATUTÁRIOS**, adiante assinado, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado:

MED RIM SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.626.194/0001-01, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 3.782 – Centro, CEP nº 79.002-364, em Campo Grande – MS, representada por seus Diretores abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando que o Hospital de Câncer de Campo Grande – Alfredo Abrão é mantido e administrado pela FCPMS, que tem a finalidade o atendimento prioritário ao doente portador de câncer, bem como o serviço de Atenção Domiciliar e considerando também o aumento da demanda no serviço, e, para que não haja interrupção destes serviços a bem dos pacientes, até ulterior deliberação do corpo diretivo desta entidade, resolve firmar o presente instrumento particular de contrato, regido pelo Código Civil Brasileiro e pelo Estatuto Social da FCPMS, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Nefrologia, pela **CONTRATADA**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, consistindo a avaliação clínica nefrológica, emissão de parecer médico, prescrição nefrológica, execução de diálise e fornecimento dos insumos necessários à sua realização, nos limites estabelecidos nesse instrumento.

1.2. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza.

1.3. Os serviços serão prestados em qualquer momento, imediatamente após solicitação feita pelo NIR – Núcleo Interno de Regulação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – A designação do profissional médico pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços junto à **CONTRATANTE**, será formalmente informado a **CONTRATADA**, devendo possuir a formação exigida para o serviço.



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **30 (trinta)** dias, contados da data de assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** receberá antecipadamente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de caução, que será abatido por atendimento, tomando por base os valores dos itens abaixo descritos:

Itens	Procedimento	Valor
1	Parecer/Visita ao HCAA	280,00
2	Sessão hemodiálise intermitente – HDI (Sessões até 4hs)	1.050,00
3	Implante de cateter duplo Lumen (Curta permanência)	2.680,00

3.2 – O valor será pago através de crédito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, podendo ser via PIX. Os dados para pagamento do **CONTRATADA** devem constar na sua Nota Fiscal.

3.3 - Incidirão sobre os valores recebidos os tributos e impostos previstos em lei, com a obrigação do **CONTRATADA** emitir a nota fiscal.

3.4 - Em obediência a legislação fiscal vigente haverá a retenção dos tributos que couber: ISSQN, PIS, COFINS e CSLL, sendo repassado ao **CONTRATADA** o valor líquido apurado.

3.5 - Caso haja mudança no regime tributário a **CONTRATANTE** estará obrigada a obedecer a legislação que estiver vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Emitir a Nota Fiscal na data solicitada pelo **CONTRATANTE**.

4.1.2. Executar todos os trabalhos técnicos profissionais decorrentes do objeto deste contrato, prestando os serviços com postura íntegra, ética e solícita, atendendo os pacientes com dignidade e respeito e mantendo a qualidade na prestação de serviços;

4.1.3. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos pacientes particulares ou vinculados a planos de saúde, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando a universalidade e igualdade determinadas pela Constituição Federal e estendida aos prestadores da rede complementar de saúde;

4.1.4. Esclarecer aos pacientes a respeito dos seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados, respeitando, ainda, a decisão destes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.5. Não solicitar qualquer tipo de pagamento ou outra contrapartida para a prestação do serviço;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

- 4.1.6. Fornecer a **CONTRATANTE** os documentos, relatórios, registros e outros solicitados por este para prestação de contas dos serviços e processamento da produção nos sistemas de faturamento;
- 4.1.7. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, de acordo com o código de ética médica;
- 4.1.8. Utilizar os Sistema de Informação Ambulatorial (SAI) e das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo (APAC) e outros Sistemas de Informação de Saúde do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;
- 4.1.9. Realizar o correto preenchimento dos documentos físicos/digitais, formulários físicos/digitais, prescrições e demais documentos do prontuário médico necessários ao atendimento do paciente e também para o faturamento dos procedimentos realizados;
- 4.1.10. Notificar a **CONTRATANTE** por meio de sua Diretoria Técnica sobre eventos adversos graves ocorridos no serviço, os quais submetam os pacientes ou demais pessoas ou, ainda, a estrutura a riscos individuais ou coletivos;
- 4.1.11. Manter comunicação efetiva e responder com agilidade aos questionamentos e solicitações oriundas do revisor de contas do hospital, com vistas ao cumprimento dos prazos do faturamento da produção ambulatorial e hospitalar;
- 4.1.12. Oferecer ao paciente atendimento digno, com os recursos técnicos médicos necessários ao seu atendimento, dentro da capacidade operacional do serviço.
- 4.1.13. Utilizar de forma responsável e eficaz as instalações, os materiais disponibilizados e garantir o fornecimento e a utilização dos EPIs exigidos para a execução do contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das normas de Vigilância Sanitária e outros órgãos, no que couber.

4.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços e avaliar a qualidade da assistência prestada pela **CONTRATADA**;
- 4.2.2. Pagar ao contratado pontualmente pelos serviços prestados;
- 4.2.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer tipo de alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento entre as partes;
- 4.2.4. Disponibilizar à **CONTRATADA** toda a infraestrutura necessária para a realização do objeto deste contrato;
- 4.2.5. Fornecer à **CONTRATADA**, naquilo que lhe couber, os instrumentos, equipamentos, materiais e todos os meios necessários para o bom desempenho dos serviços contratados;



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

- 4.2.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços discriminada e atestada pela área competente da **CONTRATANTE**, por meio de crédito em conta corrente, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- 4.2.7. Avaliar a qualidade da prestação do serviço, por meio da Diretoria Técnica do HCAA;
- 4.2.8. Acompanhar e monitorar a produção dos serviços executados pela **CONTRATADA**, com consequente interação junto ao responsável pela execução deste contrato, a fim de que não haja perda de produção ou desvio de objeto deste contrato;
- 4.2.9. Lançar em sistema próprio e em demais sistemas de informação que se fizerem necessários, a produção ambulatorial e hospitalar realizados pela **CONTRATADA**, a partir dos registros fornecidos por esta, para fins de controle e faturamento;
- 4.2.10. Disponibilizar à **CONTRATADA** os dados da produção mensal realizadas e processadas pelo faturamento;
- 4.2.11. Cumprir, rigorosamente, as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 No caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades dispostas em regulamentação para a categoria médica, conforme o Código de Ética Médica e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1. As partes poderão, a qualquer tempo, **denunciar** este contrato, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que em razão desta prerrogativa recebam qualquer tipo de indenização.

- 6.1.1. Exclui-se do prazo acima, desde que devidamente justificado os seguintes casos:

- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- ii) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- 6.2. O presente Contrato poderá ser **rescindido** de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades descritas na cláusula anterior, e em especial por:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- c) A lentidão ou o descaso na execução do objeto contratado;



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

d) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

6.3. Rescindido o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** entregará os serviços deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As partes convencionam as seguintes disposições gerais reguladoras deste instrumento:

7.1.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-rogação ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da **CONTRATANTE**, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores;

7.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do presente instrumento;

7.1.3. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, parafiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços ora contratados;

7.1.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente prorrogação de prazo necessária ao cumprimento das obrigações;

7.1.5. A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional na prestação de serviço, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;

7.1.6. Da execução dos serviços objeto deste instrumento não se origina qualquer vínculo empregatício entre as partes;

7.1.7. Qualquer notificação entre as partes se fará por escrito, com prova de recebimento.

7.1.8. A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As partes comprometem-se a observar, na execução do objeto deste contrato, as disposições contidas na legislação Brasileira que dispõe sobre prática de proteção de dados pessoais, sensíveis ou não, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018, bem como se comprometem expressamente a usar os dados pessoais exclusivamente para os fins deste instrumento e não os divulgar a terceiros.



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

Parágrafo Primeiro: as partes concordam que quaisquer dados pessoais deverão ser devidamente tratados e protegidos, bem como serem mantidos como confidenciais e acessíveis apenas às pessoas autorizadas, não podendo ser alterados, perdidos, processados ilegalmente ou comercializados.

Parágrafo Segundo: as partes tem plena consciência da responsabilidade solidária que lhes recaem em caso de vazamento dos dados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações direta ou indiretamente oriundas deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

9.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e igual distribuição para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande, 14 de janeiro de 2026.

Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul

Sueli Lopes Telles
Presidente

Amílcar Silva Junior
Diretor Financeiro
Fundação Carmem Prudente MS

MED RIM Serviços Médicos Ltda.
Dr. Fernando Luti Batoni
Diretor Técnico

Testemunhas:

Amilton Fernandes Alvarenga
CPF: 160.523.401-00

Alair Simão Leiria
CPF: 327.342.470-20